



CONTRATO Nº 189/2022
PROCESSO Nº 093/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90, Centro, CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **BAKOF PLASTICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.967.067/0001-55, com sede na Rod. BR 386 Km 35 s/nº Bairro Aparecida – Frederico Westphalen/RS, CEP: 98.400-000, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Nelci Afonso Bakof, portador da Cédula de Identidade nº 6019008017 SSP/RS, e inscrito no CPF nº 124.124.490-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de nos termos e cláusulas seguintes. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo nº 093/2022, e Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e condições previstas no processo de inexigibilidade de licitação, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes contratantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e prestação de serviços para reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto domésticos – ETE. Solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

ITEM	Descrição	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Caixa de gradeamento 1 m ³	02	R\$ 9.288,00	R\$18.576,00
02	Caixa de distribuição de vazão 500L	01	R\$ 1.115,40	R\$ 1.115,40
03	Reator em fibra Tucunaré 16000	01	R\$ 25.232,40	R\$ 25.232,40
04	Filtro em Fibra Meio Filtrante 16000	01	R\$ 25.871,40	R\$ 25.871,40
05	Caixa de cloração 2500	01	R\$ 6.499,18	R\$ 6.499,18
06	Tampas Caixa 100L para sistema atual	02	R\$ 110,00	R\$ 220,00
07	Montagem hidráulica - manutenção	01	R\$ 12.036,25	R\$ 12.036,25

VALOR TOTAL: R\$ 89.550,63 (oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos).



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA DE PREÇO

- a) A proposta de preço deverá ser elaborada de forma a atender as especificações aplicadas à espécie do objeto desta inexigibilidade de licitação.
- b) O prazo de validade da proposta deverá ser de até 60 (trinta) dias, a contar da data de encaminhamento. A não indicação deste prazo será interpretado como sendo orçamento válido por 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

Pelos materiais adquiridos e serviços prestados a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 89.550,63 (oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), já incluídos os impostos devidos.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, mediante os serviços prestados e produtos recebidos e a respectiva nota fiscal do objeto deste contrato, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto deste.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

Incorrendo a CONTRATANTE em atraso no pagamento dos valores contratuais, arcará com uma multa equivalente a 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor da fatura correspondente, e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias e irá se exaurir com a entrega dos materiais e conferência dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta - A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto do presente contrato, caberá à CONTRATANTE:



1 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento do equipamento;

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1 - Executar os reparos de acordo com as revisões pelo número de horas, desde que previamente agendado pela CONTRATANTE;

2 - Enviar pessoal tecnicamente treinado para a execução da manutenção preventiva, em número suficiente e devidamente identificados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;

3 - Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentre em suas instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- b) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1 - Requerimento de concordata ou decretação de falência de qualquer das partes contratantes;
- 2 - Requerimento ou decretação de liquidação extrajudicial ou insolvência civil, de qualquer das partes contratantes;
- 3 - Descumprimento de uma ou mais cláusulas contratuais;



4 - Inadimplência no cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento ou por e-mail.

Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra, no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

0902 17 512 0058 1135 44905191012400 0001 E 72605.2 EST.TRAT.ESGOTO

0902 17 511 0118 2007 33903024000000 0001 E 38758.4 MATERIAL P/MANU

0902 17 511 0118 2007 33903026000000 0001 E 38762.2 MATERIAL ELETRI

0902 17 511 0118 1008 44905199010000 0001 E 38598.0 REDES DE AGUA

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A Bakof Plásticos Ltda prestará garantia técnica aos produtos por ela fornecidos por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão das respectivas Notas Fiscais de Fatura. A garantia abrange todo e qualquer defeito de fabricação e montagem dos produtos, implicando em reparo ou substituição, a critério da Bakof, de partes, peças e unidades dos mesmos que apresentarem defeitos de material, mão de obra ou processos de fabricação. A garantia não cobre danos ou defeitos causados pelo uso incorreto ou abusivo dos produtos, sua exposição a condições elétricas ou ambientais que excedam as especificações fornecidas pela Bakof, negligência ou



imperícia de operação e manutenção. A garantia também não inclui assistência às instalações elétricas externas ao equipamento, serviços de condicionamento, pintura, ou alteração de especificações, serviços de remoção e reinstalação dos equipamentos ou quaisquer outros serviços que se revelem impraticáveis, devido às alterações provocadas no equipamento e feitas por terceiros quando não autorizado pela Bakof.

Não estão cobertas pela garantia as partes ou componentes que, comprovadamente, por sua operação normal, tenham vida útil menor que 12 (doze) meses. A garantia não cobre danos causados por sobrecargas elétricas e fenômenos da natureza tais como: raios, enchentes, incêndios, etc. Os motores elétricos devem ser encaminhados para oficina autorizada para emissão de um laudo técnico que apontará a causa da queima do mesmo.

Os direitos de garantia cessam se a montagem for realizada por mão de obra contratada pela compradora ou ainda, se esta efetuar qualquer conserto e/ou modificação por intermédio de terceiros sem prévia autorização da Bakof.

A garantia de peças e componentes fornecidos por terceiros será repassada conforme o certificado do fabricante desses componentes. Todos os serviços de reparação, reposição de peças, partes ou componentes serão realizados por técnicos especializados na fábrica da Bakof ou no local de instalação se assim convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Nelci Afonso Bakof

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretária Municipal de Obras e Trânsito, o Sr. Vilson Hilário Kerber.

§1º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concede ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 093/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022, Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, em 11 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE CHAPADA
Gelson Miguel Scherer – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BAKOF PLASTICOS LTDA

Nelci Afonso Bakof
CONTRATADA



Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS: 67.892
Procurador Geral

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 189/2022 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **BAKOF PLASTICOS LTDA.**